



### TERMO ADITIVO Nº. 49/2025

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M<sup>2</sup>, CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.**

### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº: **50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: [metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com](mailto:metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com) neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “**prorrogação do prazo de execução**” do contrato nº **81/2024**, referente a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021*”, as que dispostas a seguir:

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do vencimento **09/03/2025** que passará a vigorar até **09/09/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados, conforme memorado 148/2025/SEMAD;



#### CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

#### CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 31 dias do mês de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

FERNANDO  
DEBACKER:00495  
688177

Assinado de forma digital por  
FERNANDO  
DEBACKER:00495688177  
Dados: 2025.05.15 11:10:21  
-04'00'

**META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**FERNANDO DEBACKER**  
Proprietária  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota  
CPF: 059.682.921-30

Matheus Largira Bezerra  
CPF: 004.363.162-26



**Memorando n.º 148/2025-SEMAD**

Aripuanã – MT, 24 de março de 2025.

A Sra. **Julia da Silva Mota**  
Supervisora de Contratos e Aditivos  
NESTA

**Assunto:** Solicitação de Aditivo de prazo de execução.

Senhora Supervisora.

Vimos, por meio deste, solicitar aditivo de prazo de execução da vigência do **CONTRATO N.º 81/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., que trata da *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico e complementares para uma edificação pública em alvenaria, com área aproximada de 2.500 m², incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, visando a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração deste município, conforme o art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021”*.

Solicitamos a concessão de um aditivo de prazo de execução de 180 dias (6 meses) do contrato, garantindo assim a conclusão integral do escopo estabelecido no contrato.

A solicitação de prorrogação justifica-se pela importância e complexidade envolvidas na elaboração do projeto. A necessidade de prorrogação do contrato decorre de fatores técnicos inerentes à complexidade do projeto, dentre os quais destacam-se:

- a) Revisões necessárias para aprimoramento do projeto, a fim de garantir sua viabilidade técnica e compatibilidade com as diretrizes da administração pública;
- b) Tempo adicional requerido para a elaboração de ajustes e adequações solicitadas pela fiscalização e pelos órgãos competentes;
- c) Garantia de atendimento pleno ao escopo contratado, evitando prejuízos futuros decorrentes de falhas de planejamento ou inconsistências técnicas.

Com base nesses fatores, a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias é justificável e necessária para o atendimento dos objetivos contratuais.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

28/03/2025  
DEFIRO  
Seluir Peixer Reghin  
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia



Memorando nº 039/2025

Aripuanã - MT, 21 de março de 2025.

**Para:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,

**De:** DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**Assunto:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 081/2024

**Contrato** 081/2024

**PARECER TÉCNICO**

**CONTRATADA:** Mcta Engenharia e Construções LTDA, CNPJ 50.369.117/0001-15

**OBJETO DO CONTRATO:** Elaboração dos projetos e orçamento da construção da nova sede da Prefeitura de Aripuanã - MT

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO** O Contrato nº 081/2024, firmado entre a Prefeitura de Aripuanã - MT e a empresa contratada, tem por objeto a elaboração dos projetos e do orçamento para a construção da nova sede da Prefeitura. O prazo inicialmente pactuado expirou em 09/03/2025, e, em razão da complexidade do projeto e da necessidade de revisões técnicas, faz-se necessária a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, garantindo assim o cumprimento integral do escopo contratado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, inciso II, alínea "b", estabelece a possibilidade de prorrogação de contratos nos casos em que o prazo inicialmente estabelecido seja insuficiente para a conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável:

**Art. 107.** O regime jurídico dos contratos disciplinados por esta Lei compreende os seguintes direitos e prerrogativas da Administração:

**II - A prerrogativa de, justificadamente:**

**b) prorrogar os prazos de execução ou de fornecimento, quando houver alterações no projeto ou especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis,**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia



**retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, desde que fique demonstrado que o contratado não tenha dado causa ao atraso.**

Ademais, o artigo 115 da referida lei reforça que a vigência dos contratos pode ser prorrogada para garantir a plena execução do objeto:

**Art. 115.** A vigência dos contratos deverá ser compatível com a duração do objeto a ser executado, admitidas prorrogações nos seguintes casos:

**I - Quando houver interesse da Administração e desde que seja devidamente justificado, com base nos fatores técnicos relacionados à conclusão do objeto contratado.**

Diante dessas previsões legais, é plenamente viável a prorrogação do prazo do contrato nº 081/2024 para assegurar a conclusão integral dos serviços contratados.

**3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA** A necessidade de prorrogação do contrato decorre de fatores técnicos inerentes à complexidade do projeto, dentre os quais destacam-se:

- Revisões necessárias para aprimoramento do projeto, a fim de garantir sua viabilidade técnica e compatibilidade com as diretrizes da administração pública;
- Tempo adicional requerido para a elaboração de ajustes e adequações solicitadas pela fiscalização e pelos órgãos competentes;
- Garantia de atendimento pleno ao escopo contratado, evitando prejuízos futuros decorrentes de falhas de planejamento ou inconsistências técnicas.

Com base nesses fatores, a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias é justificável e necessária para o atendimento dos objetivos contratuais.

**4. CONCLUSÃO E PARECER** Diante do exposto, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 107 e 115, bem como a complexidade do objeto contratado, este parecer técnico recomenda a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 081/2024 por mais 180 (cento e oitenta) dias, garantindo assim a conclusão integral do escopo estabelecido no contrato.

Reinaldo Martins de  
Morais  
Junior:04478790140

Assinado de forma digital por  
Reinaldo Martins de Moraes  
Junior:04478790140  
Dados: 2025.03.21 09:57:44  
-04'50'

**REINALDO M. DE MORAIS JÚNIOR**

*FISCAL DE OBRAS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MT  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL  
 Praça São Francisco de Assis, 126, Caixa Postal 31 - CEP 78.325-000,  
 Arapuá - MT, Fone: (65) 3565 - 3900  
 www.arapua.mt.gov.br



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARAPUÁ - MT

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARAPUÁ - MT

LOCAL: ARAPUÁ - MT

CONTRATADA: MELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO ADICIONAL: + 30 DIAS

VALOR CONTRATO: R\$ 388.325,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS				PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS 2ª ADITIVO	PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS 3ª ADITIVO
				10 DIAS	20 DIAS	30 DIAS	VALOR		
2.0	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E ESTUDO DE VIABILIDADE E LOGOGRAMAS	1,00	R\$ 38.832,00						
3.0	PROJETOS DE ENGENHARIA	1,00	R\$ 77.664,00						
4.0	EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E DOCUMENTAÇÕES DE PROJETO	1,00	R\$ 221.829,00						

Reinaldo Martins Assinado de forma  
 digital por Reinaldo  
 Junior 044787901 Martins de Moran  
 40 Junior 04478790140

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 50.369.117/0001-15 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>) Avaliar  
(</Servicos/certidaointernet/pj/Avaliacao?protocolo=20250326.54B6EC70>)





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO  
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E  
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0055808290**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Data da emissão: **20/03/2025** Hora da emissão: **13:29:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ: **50.369.117/0001-15**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **18/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKU97UA22A29T2K7**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.369.117/0001-15  
Certidão n°: 16133897/2025  
Expedição: 20/03/2025, às 14:27:01  
Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.369.117/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.369.117/0001-15  
**Razão Social:** META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** RUAE PRIMEIRO DE MAIO 225 / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2025 a 07/04/2025

**Certificação Número:** 2025030902356074031459

Informação obtida em 20/03/2025 14:26:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT  
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1368/2025

Emissão: 20/03/2025

Validade: 19/05/2025

Processo: Não informado.

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO**

Nome/ Raz. Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/ CNPJ: 50.369.117/0001-15 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Primeiro De Maio

Nº: 225

Complemento: Bairro: Centro

CEP: 78325-000

Distrito: Município: Aripuanã

UF: Mato Grosso

**FINALIDADE**

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

**CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, quinta-feira, 20 de março de 2025.

Autenticação Mecânica



4420572003202500000013682025035074980001711905203500000050369117000113

Utilize o leitor de QR Code



**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade](http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade)  
UTILIZANDO O CÓDIGO 1247307451**

Emissão: 20/03/2025 14:28:21  
Usuário:

Agili Softwares Para Area Pública LTDA  
[www.agili.com.br](http://www.agili.com.br) | (84) 3331-2236/1725

1 de 1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 50.369.117/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:20 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **23FF.525D.4DFD.9D59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MEMORANDO Nº 103/2025**

Aripuanã-MT, aos 26 dias do mês de março de 2025.

**PARA: COOJUR**

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “**prorrogação de prazo de execução**”, por mais 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato nº 81/2024, o mesmo encontra-se vigente até a data de 14 de setembro de 2025, com a empresa:

✓ **CTO 81/2024 - META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Objeto:**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021.*

Ressalta-se, que o prazo de execução encontra se expirado e não houve solicitação de aditivo anteriormente. No entanto, há a necessidade da prorrogação do prazo de execução para dar prosseguimento aos demais atos do contrato.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Parecer Técnico da Engenharia e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.

**Júlia da Silva Mota**  
Supervisora de Contratos e Processos



### TERMO ADITIVO Nº. ----/2025

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.**

### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº: **50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: [metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com](mailto:metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com) neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “**prorrogação do prazo de execução**” do contrato nº **81/2024**, referente a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021**”, as que dispostas a seguir:

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do vencimento **09/03/2025** que passará a vigorar até **09/09/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados, conforme memorado 148/2025/SEMAD;



#### **CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ---- dias do mês de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**FERNANDO DEBACKER**  
Proprietária  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Júlia da Silva Mota  
CPF: 059.682.921-30

Matheus Largura Bezerra  
CPF: 004.363.162-26



**Missão:** Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

### PARECER JURÍDICO N.º 165/2025

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 103/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Prorrogação do prazo de execução. Possibilidade. Ressalvas.

#### 1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Termo Aditivo ao Contrato n.º 81/2024, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei n.º 14.133/2021*”.

O ajuste foi celebrado em 14/06/2024 a 14/12/2024, com valor global inicial de R\$ 388.320,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de execução por mais 180(cento e oitenta) dias.

É o relato do necessário.

#### 2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

*Conforme se extrai do memorando alhures indicado, o prazo de vigência vai até 14/09/2025, consignando-se, no entanto, que as prorrogações devem ser materializadas dentro respectivos períodos de vigência e execução sob pena de responsabilidade.*

#### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 6º, inc. XVII da Lei 14.133/2021):



"XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;"

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que justificado.

Decorre do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."

**De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.**

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 111 da Lei 14.133/2021:

"Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

**Ainda quanto o prazo de execução contratual, reza o art. 115:**

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º **É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço**, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 5º **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de “Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...”.

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

*In casu*, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

No caso ora analisado, foram juntadas as manifestações da Administração pela Secretaria demandante e departamento de engenharia. No entanto, não estão encartadas nos autos a manifestação do fiscal do contrato, necessário para aferir às justificativas apresentadas.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 14.133/2021 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.



### 3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

A cláusula segunda e terceira do Contrato permite a alteração pretendida.

### 3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito aos prazos de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

### 3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse com as devidas justificativas, com manifestação expressa da contratada.

### 3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

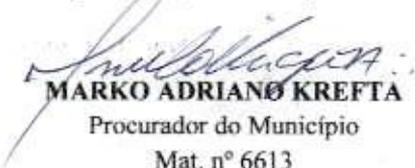
Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve aferir a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas juntada aos autos.

## 4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **conclui-se** pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo (prorrogação da execução contratual) ao Contrato nº 81/2024, com ressalvas à necessidade de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas e providências que entenda pertinentes (inclusive apuração de responsabilidades se for o caso) com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 27 de março de 2025.

  
**MARKO ADRIANO KREFTA**

Procurador do Município

Mat. nº 6613



Memorando n.º 116/2025-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 31 dias de Março de 2025.

A Secretaria Municipal de Administração  
Sr. Cristian Frank Farias da Silva

Contrato n.º 81/2024 – META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 165/2025, referente ao 7º termo aditivo “**prorrogação do prazo de execução**”, bem como que seja dado ciência ao Fiscal de Contrato das ressalvas feitas no parecer, para que possa aferir as justificativas apresentadas e colher manifestação quanto às ressalvas feitas no mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,

**Júlia da Silva Mota**  
Supervisora de Contratos e Processos

## Informações Gerais



**Nome:** Júlia da Silva Mota

**CPF:** 059.\*\*\*.\*\*\*-30

**Email:** j\*\*\*\*p@gmail.com

**Telefone:** 556\*\*\*\*87

**Data:** 31/03/2025, às 10:56:57

*Olá bom dia, Segue parecer jurídico para cientificação do Fiscal de Contrato*

**Administrativo**

Setor

**Normal**

Prioridade

**Administração**

Secretaria



**Desconhecido**

Agente

Aguardando resposta do Agente...

Aguardando

**Anexos**



**PARECER 165 REF. CONTRATO 81-2024 META ENGENHARIA.pdf**

Anexado por: Anexo Inicial em 31/03/2025, às 10:56:57